



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 175, DE 2023

(Dos Srs. Delegado Matheus Laiola e Delegado Bruno Lima)

Fixa a determinação para a proibição de manuseio, de utilização, de queima e de soltura de fogos de estampido e de artifícios e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6881/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



Projeto de Lei nº de 2023 (Do Sr. Matheus Laiola)

Fixa a determinação para a proibição de manuseio, de utilização, de queima e de soltura de fogos de estampido e de artifícios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em eventos realizados pelo Poder Público e por particulares.

§ 1º. A proibição de que trata o *caput* deste artigo estende-se a todos os eventos públicos e privados, sejam em recintos abertos ou fechados.

§ 2º A autoridade competente poderá, de forma fundamentada, excepcionar a proibição contida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os estabelecimentos que comercializam fogos de estampidos e de artifícios ou outros artefatos



* c d 2 3 7 5 7 6 0 0 9 7 0 0 *





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 02/02/2023 10:40:06.940 - MESA

PL n.175/2023

pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso deverão identificar e disponibilizar à autoridade competente, quando solicitado, relação contendo nome, telefone, RG, CPF e endereço de todas as pessoas que adquiriram tais produtos.

§ 4º Fica proibida a venda de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em de de
2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**





JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental! Por isso todos temos o “dever de cuidar dos animais”. Nesse sentido, o legislador constituinte assim preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII:

“Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submeta os animais à crueldade”.

Importante frisar que, no Reino Unido, foi introduzido o “dever de cuidar”, impondo que todos devem cuidar adequadamente dos animais.

É nesse contexto que se insere o disposto neste Projeto de Lei, o qual objetiva proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em eventos realizados pelo Poder Público e por particulares.

Afinal, é cediço que esses incômodos relacionados ao foguetório representam um perigo à saúde dos pets, podendo trazer efeitos imediatos, entre os quais fugas,





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

atropelamentos e convulsões, ou de longo prazo, como doenças cardíacas, imunológicas e metabólicas.

As luzes e os barulhos dos fogos de artifício representam um significativo estímulo visual e sonoro para os animais, os quais possuem a visão e a audição mais sensíveis que a dos seres humanos.

Em consequência, eles conseguem captar muito mais estímulos do ambiente, razão pela qual um ruído para o ser humano se consubstancia em um estrondoso estímulo para outros seres vivos.

[Uma revisão de estudos realizada no Centro Universitário São Camilo](#), em São Paulo, ouviu 383 proprietários de cães acerca da resposta do animal quando expostos aos ruídos. Em 96,8% dos casos em que o animal apresentava estímulo, os sinais eram de medo, como procurar os donos para se proteger, tremer, se esconder, fugir ou latir.

O impacto disso na saúde dos animais é bem conhecido: o Hospital Veterinário Sena Madureira, por exemplo, observou um aumento de 25% na internação de pets durante os meses de dezembro por causa do estresse e do pânico relacionados aos rojões e aos fogos de artifício.

Posto isso, rogo aos meus pares que aprovemos o presente Projeto de Lei.

Apresentação: 02/02/2023 10:40:06.940 - MESA

PL n.175/2023





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Sala de Sessões, em de
2023.

Apresentação: 02/02/2023 10:40:06.940 - MESA

PL n.175/2023

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

Agradecimentos:

Dr. Vicente de Paula Ataíde Júnior

Dra. Amanda Lührs



* c d 2 3 7 5 7 6 0 0 9 7 0 0 *





Projeto de Lei (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Fixa a determinação para a proibição de manuseio, de utilização, de queima e de soltura de fogos de estampido e de artifícios e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD237576009700, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988

FIM DO DOCUMENTO